



Mensagem n. 118/2023

Em 10 de novembro de 2023

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação pelos nobres Pares, o projeto de lei que Autoriza a concessão de Cemitérios Públicos para administração privada.

A presente proposta de Projeto de Lei visa proporcionar ao Poder Executivo Municipal a flexibilidade necessária para adotar medidas que melhorem a administração dos cemitérios municipais de Ponta Grossa, garantindo serviços de qualidade e adequando a infraestrutura às necessidades da população.

A terceirização e a verticalização dos cemitérios são ações que têm demonstrado eficácia em diversas regiões do país, resultando em melhorias na gestão e na infraestrutura desses espaços.

A terceirização permitirá que organizações especializadas assumam a administração, garantindo maior eficiência na prestação de serviços e na manutenção das instalações, enquanto a verticalização, realizada de forma planejada e sustentável, possibilitará a expansão e modernização dos cemitérios, atendendo à crescente demanda da comunidade. Ambas as medidas contribuirão para a oferta de um ambiente digno e respeitoso para o descanso dos entes queridos.

Considerando a importância da medida, encareço aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria, solicitando, na forma do art. 54, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI
Prefeito Municipal em exercício

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº
449/2023

Autoriza a concessão de Cemitérios Públicos para administração privada.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o sistema de terceirização da administração de parte ou de todos os cemitérios municipais, mediante outorga por instrumento público.
- Art. 2º** O cessionário será responsável pela gestão e custeio de eventuais ampliações nos cemitérios, devendo estas serem feitas mediante manifesta concordância do Município.
- Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a verticalizar os cemitérios públicos municipais, podendo realizar obras e construções que visem ao melhor aproveitamento do espaço e a adequada oferta de sepulturas à população.
- Art. 4º** Para fins desta Lei, entende-se por "verticalização" a construção de novas estruturas, instalações e ampliações dentro dos cemitérios já existentes, com o objetivo de otimizar a utilização do espaço disponível e atender à crescente demanda da comunidade.
- Art. 5º** O processo de terceirização da administração dos cemitérios públicos municipais deverá ser realizado por meio de licitação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 6º** O contrato de terceirização deverá estabelecer claramente as obrigações e responsabilidades do cessionário, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Poder Público e respeitem os direitos dos cidadãos.
- Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar e acompanhar de forma constante a execução do contrato de terceirização, assegurando o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.
- Art. 8º** A verticalização dos cemitérios públicos municipais deverá ser realizada de forma planejada e sustentável, considerando aspectos como a preservação ambiental, a acessibilidade, e a dignidade dos sepultamentos.
- Art. 9º** Todos os projetos de verticalização deverão ser submetidos à aprovação prévia do órgão competente do Município.
- Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI
Prefeito Municipal em exercício



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 449/2023

Autoriza a concessão de Cemitérios Públicos para administração privada.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que: "Autoriza a concessão de Cemitérios Públicos para administração privada".

Conforme se infere da Mensagem nº 118/2022 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que:

(...)

A presente proposta de Projeto de Lei visa proporcionar ao Poder Executivo Municipal a flexibilidade necessária para adotar medidas que melhorem a administração dos cemitérios municipais de Ponta Grossa, garantindo serviços de qualidade e adequando a infraestrutura às necessidades da população.

A terceirização e a verticalização dos cemitérios são ações que têm demonstrado eficácia em diversas regiões do país, resultando em melhorias na gestão e na infraestrutura desses espaços.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 49, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, especificamente em relação ao transporte coletivo, a Constituição Federal dispôs:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

...

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 9º - Compete ao Município:

...

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

...

Art. 89 - Incumbe ao Poder Público Municipal, na forma da lei diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local.

...”

Por fim, quanto à sua iniciativa, os arts. 54, inciso IV c/c art. 71, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 449/2022, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de novembro de 2023


Vereador DANIEL MILLA ERACCARO
Presidente e Relator


Vereador PROFESSOR CARECA
Membro


Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro


Vereador BIANCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 449/2023

Autoriza a concessão de Cemitérios Públicos para administração privada.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que: *"Autoriza a concessão de Cemitérios Públicos para administração privada"*.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 118/2023, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

A presente proposta de Projeto de Lei visa proporcionar ao Poder Executivo Municipal a flexibilidade necessária para adotar medidas que melhorem a administração dos cemitérios municipais de Ponta Grossa, garantindo serviços de qualidade e adequando a infraestrutura às necessidades da população.

A terceirização e a verticalização dos cemitérios são ações que têm demonstrado eficácia em diversas regiões do país, resultando em melhorias na gestão e na infraestrutura desses espaços.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 449/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de novembro de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador SARGENTO GUIARONE
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 449/2023

*Autoriza a concessão de Cemitérios Públicos
para administração privada.*

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

RELATOR:

Vereador JULIO KULLER

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submeteu a deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafoado, que: "Autoriza a concessão de Cemitérios Públicos para administração privada".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 118/2023, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

A presente proposta de Projeto de Lei visa proporcionar ao Poder Executivo Municipal a flexibilidade necessária para adotar medidas que melhorem a administração dos cemitérios municipais de Ponta Grossa, garantindo serviços de qualidade e adequando a infraestrutura às necessidades da população.

A terceirização e a verticalização dos cemitérios são ações que tem demonstrado eficácia em diversas regiões do país, resultando em melhorias na gestão e na infraestrutura desses espaços.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 449/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 29 de novembro de 2023.


Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente


Vereador JULIO KULLER
Relator

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 449/2023

**"Autoriza a concessão de Cemitérios
Públicos para administração privada".**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Autoriza a concessão de Cemitérios Públicos para administração privada".

Após o parecer da CLJR pela admissibilidade da matéria, o projeto em exame vem a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere na Mensagem nº 118/2023, que acompanha o Projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

A presente proposta de Projeto de Lei visa proporcionar ao Poder Executivo Municipal a flexibilidade necessária para adotar medidas que melhorem a administração dos cemitérios municipais de Ponta Grossa, garantindo serviços de qualidade e adequando a infraestrutura às necessidades da população.

A terceirização e a verticalização dos cemitérios são ações que têm demonstrado eficácia em diversas regiões do país, resultando em melhorias na gestão e na infraestrutura desses espaços.

(...)

A privatização do serviço funerário e dos cemitérios vai de encontro ao interesse público, pois encarece, principalmente para a população de baixa renda, o valor pago pelo usuário do serviço. Um exemplo deste processo é a recente privatização dos cemitérios que ocorreu na cidade de São Paulo em março deste ano, sendo que o velório mais simples que poderia ser realizado pelo valor de R\$ 299,84 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), agora custa R\$ 1.443,74 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) - salto de cerca de 400%, segundo levantamento realizado pelo jornal Folha de São Paulo.

Analisando a documentação que acompanha o projeto e os fundamentos trazidos na Mensagem Prefeital, vislumbra-se que não se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se, esta Relatora, contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 449/2023, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe o Voto da Relatora, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 449/2023.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro


Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

PONTA GROSSA
200
anos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 26/Fev/2024 00000090_13:03

Of. nº 208/2024 – GP

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº 449/2023

Controle Registro: PGM/PL/GP em 23/02/2024

Senhor Presidente:

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de promover a devolução do projeto de lei nº 449/2023, apenso à Mensagem nº 118/2023, objetivando novos estudos.

Atenciosamente,
PARANÁ

(assinado eletronicamente)

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
FILIPPE CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 23/02/2024, às 17:38, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4228668** e o código CRC **4C6D5445**.